



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

19/06/2007

João Zapef Vitorino
ASSINATURA

LEI Nº 194, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre o Programa Formando Cidadãos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art 1º- O Programa Formando Cidadãos de caráter educacional e social tem por objetivo conceder bolsas de estudos a todos os cidadãos de São Simão em cursos técnicos oferecidos no Município, em instituição aqui credenciada, de caráter privado e visa principalmente:

I - Possibilitar aos munícipes que possam entrar no mercado de trabalho preparados para executar as diversas tarefas administrativas em diversos departamentos.

II - Ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do município.

III - Capacitar a população para a demanda de empregos que surge no município, em área técnica.

Art 2º. Para se inscrever no programa o pretendente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de domicílio no município a pelo menos 2 anos

II - Comprovante de residência (contas de água, energia e telefone);

Aux



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

III - Comprovante de propriedade imóvel (escritura) ou de locação (contrato de locação, recibos de aluguel);

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V - Comprovantes de constituição de renda familiar (recibo de pagamento de salário, contracheque, benefício previdenciário, declaração de imposto de renda ou de isenção);

VI - Comprovante de participação em programas de assistência social de Governo Municipal, Estadual ou Federal;

VII - Declaração firmada pelo pretendente de que não está matriculado em instituições de educação superior;

VIII - Atestado médico comprovando ser portador de necessidades especiais relativas à deficiência física, quando for o caso.

§ 1º No caso de pretendentes que não possuam renda própria, deverão ser apresentados os documentos dos responsáveis legais;

§ 2º No caso de pretendente convivente sem renda própria, deverão ser apresentados os documentos do companheiro(a).

§ 3º A inscrição no Programa por si só não gera direito à obtenção do benefício, ficando o aluno sujeito à fila de espera.

§ 4º A inscrição será feita na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 5º Por ocasião da entrega dos documentos, o pretendente ou responsável legal preencherá formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião, ou cópias com apresentação dos originais, legíveis e sem rasuras.

§ 1º O pretendente ou responsável legal assume toda a responsabilidade pelos documentos apresentados e informações prestadas;

§ 2º. A adulteração de documentos ou inexatidão das informações prestadas implica no indeferimento do pedido de bolsa de estudo.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promover a avaliação social e econômica do pretendente, de acordo com os documentos apresentados e das informações prestadas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º O Serviço Social da Secretaria poderá realizar visitação domiciliar com objetivo de aferir as informações prestadas;

§ 2º A avaliação das condições sociais e econômicas do pretendente considerará os seguintes aspectos:

- I - Renda e Composição familiar;
- II - Condições habitacionais;
- III - Escolaridade;

Art. 5º Realizado o procedimento de que trata o art. 4º, o Serviço Social fornecerá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relatório circunstanciado contendo o perfil social e econômico de cada pretendente.

Art. 6º. A decisão final acerca da concessão da bolsa de estudo será de competência de colegiado composto pelas Secretárias Municipais de Desenvolvimento Social e de Educação, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Os critérios preponderantes para a concessão das bolsas de estudo, bem como da modalidade do benefício, serão:

- I - A existência de necessidades especiais relativas à deficiência física;
- II - Perfil socioeconômico;

§ 2º. Constatado a ocorrência de perfis socioeconômicos similares entre diversos pretendentes, serão utilizados para desempate os seguintes critérios:

- I - Não ser beneficiário, em qualquer época, de bolsa de estudo concedida pela Prefeitura;
- II - Procedência de escola pública;
- III - Não ser possuidor de diploma de curso profissionalizante de nível técnico ou de educação superior;
- IV - Não estar freqüentando curso de ensino superior em instituição pública.

Art. 7º Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei é vedado o indeferimento do benefício, em qualquer de suas modalidades, em razão de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, opção religiosa do pretendente ou quaisquer outras formas de discriminação, para que essas pessoas recebam treinamento a fim de competirem no mercado de trabalho que está cada vez mais acirrado e exigente.




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 8º- A instituição credenciada para ministrar os cursos deverá prestar contas ao município através da Secretaria de Desenvolvimento Social, da frequência e certificação dos alunos bolsistas.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (19/06/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO